

# BOLETIM SEDIF

PRESERVE O MEIO AMBIENTE

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 87

11 de Junho de 2013

## Sumário:

- ❖ NOTÍCIA STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ Informativo do STF nº 707

## Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

## NOTÍCIA STF

### Reconhecida atribuição do MP-RJ para apurar denúncia em concurso da Petrobras

O ministro Celso de Mello reconheceu, na Ação Cível Originária (ACO) 1117, a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar fatos descritos em procedimento administrativo sobre supostas irregularidades em concurso público realizado pela Petrobras, por se tratar de sociedade de economia mista. A ação foi ajuizada pelo MP-RJ, com o objetivo de solucionar o conflito de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público fluminense.

Ao analisar o pedido, o ministro-relator destacou parecer apresentado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) no sentido de que, “embora não se trate de crime, mas de supostas irregularidades em processo seletivo realizado pela Petrobras, impõe-se o reconhecimento da atribuição do Ministério Público estadual, eis que a sociedade de economia mista não está arrolada no artigo 109 da Constituição, que trata da competência da Justiça Federal”.

O ministro explicou que a jurisprudência do Supremo tem enfatizado que é do Ministério Público estadual a atribuição para ajuizar ações civis públicas ou ações civis por ato de improbidade administrativa, “quando se tratar, como sucede na espécie, de suposto dano ou ofensa a bens, interesses ou serviços e economia mista”.

Nesse sentido, o ministro destacou que no julgamento da ACO 987, de relatoria da ministra Ellen Gracie (aposentada), foi declarada a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o fundamento de que “a presença de sociedade de economia mista em procedimento investigatório não acarreta, por si só, na presunção de violação de interesse, econômico ou jurídico, da União”.

O relator salientou ainda que o Plenário do STF reafirmou a jurisprudência sobre o tema, proferindo decisão no Agravo Regimental em ACO 1233, de relatoria do ministro Menezes Direito (falecido), sobre investigação de possíveis atos de improbidade administrativa cometidos por agentes públicos no âmbito da sociedade de economia mista federal, no tocante à falta de definição de prazos em contratos de permissão de uso e à utilização de critérios subjetivos para a prorrogação de

contratos.

Na ocasião do julgamento, o agravo regimental foi desprovido com base no argumento de que “a situação descrita não se enquadra nas hipóteses de defesa do patrimônio nacional ou dos direitos constitucionais do cidadão, previstas na Lei Complementar 75/93 e capazes de justificar a atuação do Ministério Público Federal”.

Dessa forma, acolhendo a manifestação da PGR, o ministro-relator Celso de Mello reconheceu a atribuição do Ministério Público do Rio de Janeiro para apurar os fatos descritos no procedimento administrativo. “Eis que inócua, na espécie, quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e V do artigo 109 da Constituição Federal”, concluiu.

Processo: ACO 1117

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIAS STJ

### **Alegação de excesso na execução é matéria de defesa sujeita à preclusão**

Cabe à Fazenda Nacional alegar excesso na execução de título judicial, em momento próprio do processo, sob pena de preclusão. Esse foi o entendimento da Segunda Turma, para a qual a eventual ocorrência de excesso na execução não constitui questão de ordem pública, mas é matéria de defesa.

No primeiro grau, a União embargou a execução de sentença apontando várias irregularidades. Posteriormente, apresentou petição que alegava excesso na execução. A petição não foi conhecida pelo juízo sentenciante, que a julgou intempestiva, por tratar de matéria de defesa.

Inconformada com a decisão, a União apelou para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que modificou o entendimento do primeiro grau. O TRF1 considerou que os argumentos da União apontaram a possibilidade de excesso de execução.

A corte afirmou ser possível apreciar os fundamentos trazidos na petição, pois “o excesso de execução, em se tratando da Fazenda Pública, constitui questão de ordem pública”. De acordo com o tribunal, matéria de ordem pública, seja de direito material, seja de direito processual, não está sujeita à preclusão e pode ser examinada, até mesmo de ofício, pelo julgador.

O TRF1 declarou ainda que o pedido da Fazenda, depois da inicial, representou “mero adendo de fundamentação, que o juízo deve analisar sob pena de ofensa ao contraditório e à ampla defesa”. Com essa argumentação, deu provimento à apelação da União.

Após o entendimento do TRF1, a empresa credora do título ingressou com recurso no STJ. O Tribunal reformou o entendimento do TRF1 e retomou a tese da sentença. Para os ministros da Segunda Turma, “a petição apresentada depois dos embargos à execução não pode ser conhecida, porque o suposto excesso de execução é típica matéria de defesa, e não de ordem pública, a qual deve ser alegada pelo executado”.

O ministro Humberto Martins, relator do recurso, citou diversos precedentes sobre o assunto, entre eles o Recurso Especial (REsp) 1.196.342, de relatoria do ministro Castro Meira, para quem “a inexigibilidade parcial do título e o excesso de execução são típicas matérias de defesa, e não de ordem pública, que devem ser alegadas pelo executado ou pelo terceiro a quem aproveita”.

Outro precedente trazido foi o REsp 1.270.531, que teve como relator o ministro Mauro Campbell Marques. Para Campbell, compete ao executado, por meio de embargos, suscitar o excesso de execução ou a inexigibilidade do título por inteiro, por constituir matéria típica de defesa.

A posição é compartilhada pelo ministro Marco Aurélio Bellizze, da Quinta Turma. Bellizze ressalta que, ao opor os embargos por excesso de execução, “cabe ao devedor detalhar os pontos controvertidos, apresentando os valores e a memória de cálculos que entenda corretos, sendo insuficiente a mera impugnação genérica do valor”.

Com esse entendimento, a Segunda Turma decidiu que é ônus do executado provar, com a interposição de embargos, que a execução incorre em excesso, caso contrário, pode haver a caducidade do direito.

O relator também afirmou que não é cabível exceção de pré-executividade para discutir eventual excesso, já que esse incidente é utilizado em matéria de ordem pública, até mesmo porque “as questões reservadas à impugnação não seriam passíveis de conhecimento de ofício” – pois, de acordo com a Turma, trata-se de matéria de defesa.

Processo: AREsp 150035

[Leia mais...](#)

### **STJ suspende trâmite de todas as ações sobre TAC e TEC no país, em qualquer juízo e instância**

A ministra Isabel Gallotti determinou a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. A medida afeta cerca

de 285 mil ações em todo o país, em que se discutem valores estimados em R\$ 533 milhões.

Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até que o recurso representativo da controvérsia em trâmite no STJ seja julgado.

Segundo a relatora, apesar de o Tribunal já haver se posicionado pela legalidade das tarifas – desde que previstas em contrato e de acordo com as regras do Banco Central – e de os recursos sobre o tema estarem suspensos até a definição do recurso repetitivo, diversos juízos e tribunais ordinários ignoram a jurisprudência do STJ. Além disso, o número de processos sobre o tema cresce continuamente.

“Prevenir decisões conflitantes favorece a economia processual e impede a desnecessária e dispendiosa movimentação presente e futura do aparelho judiciário brasileiro, atitudes que são do interesse de toda a população”, justificou a relatora.

“Providência lógica, então, que todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia”, concluiu.

A medida atende a requerimento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), que integra o processo como amicus curiae. Segundo a entidade, apesar do posicionamento do STJ, os tribunais e juízes ordinários continuam condenando as instituições bancárias, inclusive com determinação de restituição em dobro dos valores cobrados e condenação em danos morais.

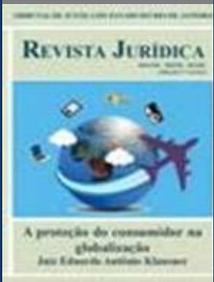
Ao deferir o pedido da Febraban, a ministra citou como precedentes do STJ em que medida similar foi deferida o REsp 1.060.210, relatado pelo ministro Luiz Fux (hoje no Supremo Tribunal Federal), e a MC 19.734, relatada pelo ministro Sidnei Beneti. Em todos esses casos, discute-se uma “macro-lide”, isto é, um processo em que a tese jurídica definida se aplica a diversas outras ações.

Processo: REsp 1251331

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[Voltar ao sumário](#)

 <p>REVISTA JURÍDICA A proteção do consumidor na globalização Jur. Eduardo Antonio Klauer</p>	<p>A proteção do consumidor na globalização</p> <p>← Leia mais</p>	<p><b>VOLTAR AO TOPO</b></p> <p>Serviço de Difusão – SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742</p>	<p>CAPA COMEMORATIVA “Os carvalhos de Apremont” (1852)</p> <p>Óleo sobre tela de Theodóre Rousseau</p>	
---	--	--	--	---

*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente*